

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 75

Assunto Alterados os vencimentos de naturais

Distribuído á Comissão

Primeira Discussão Aprovada — 9-4-949

Segunda Discussão Aprovada — 4-5-949

Redação Final Aprovada — 11-5-949

Observações Dispensa do parecer da Comissão de Finanças - 9-4-949
Aprovada com a restrição de que a Câmara em caráter de urgência
se apropriará de Cr. 600,00 para completar os vencimentos
previstos no projeto. 4-5-949

Tomou o numero 63 - Promulgada em 12-5-949

Secretaria da Câmara Municipal, em 12 de maio de 1949

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 75

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos atuais empregados e trabalhadores desta Prefeitura, afastados por aposentadoria e invalidez, ficam alteradas, nesta conformidade:

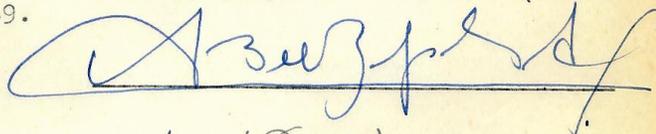
Ladislau Pavanello	de Cr\$180,00	para 280,00
Sebastião Salvador	de Cr\$210,00	para 310,00
Juvenal de Mello	de Cr\$250,00	para 350,00
Domingos Pavanello	de Cr\$280,00	para 380,00
Estevam José do Carmo	de Cr\$320,00	para 420,00
Silvino Vieira de Lima	de Cr\$230,00	para 330,00
Francisco Serafim de Moraes ...	de Cr\$210,00	para 310,00

Parágrafo único - Aos funcionários João Marques da Gloria e Victorio Romagnoli, aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos em São Paulo, fica assegurado o direito de perceber uma ajuda da Prefeitura Municipal, no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) *mensals*.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

xComissão de Justiça, Legislação e Redação, em 11 de Maio de 1949.





Gabinete do Prefeito

Nº 21/49

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

10
Bragança Paulista, 9 de abril de 1949

Exmo. Sr. Estelita Ribas
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Para a devida apreciação dessa ilustrada Camara, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que altera os vencimentos dos atuais empregados e trabalhadores desta Prefeitura, afastados por aposentadoria e invalidez.

Como é do conhecimento de V. Excia., no momento, trata-se por essa Camara um projeto de lei, desta Prefeitura, que dispõe sobre reestruturação do quadro dos funcionários municipais. Aquele projeto de lei, segundo consta da exposição de motivos do Exmo. Sr. Prefeito Municipal efetivo desta cidade, visa melhorar a situação dos servidores da Municipalidade, os quais, como é sabido, lutam com toda a sorte de dificuldades para enfrentar o elevado custo de vida que vem asfixiando o povo.

Dos mais justos, portanto, o motivo que levou o Sr. Prefeito Municipal a encaminhar ao Legislativo o projeto de lei referente à reestruturação do quadro dos funcionários municipais.

Entretanto, uma providencia tambem se impõe no momento e que diz respeito à elevação dos vencimentos dos atuais empregados e trabalhadores desta Prefeitura, afastados por aposentadoria e invalidez. Homens que, durante longos anos, prestaram bons serviços ao Município, percebendo atualmente vencimentos irrisorios, que mal chegam para fazer frente às mais prementes necessidades, não devem ficar esquecidos nesta ocasião. À vista disso, resolvi enviar a V. Excia. o projeto de lei, que este acompanha, concedendo um pequeno au-



Gabinete do Prefeito

Nº

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de abril de 1949

(Continuação do ofício nº 21/49)

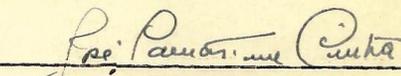
mento àqueles humildes servidores desta Prefeitura, de maneira a proporcionar-lhes um pouco mais de recursos para viver.

Devo esclarecer a V. Excia. que os srs. João Marques da Gloria e Victorio Romagnoli foram aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos em São Paulo, recebendo, o primeiro, Cr.\$..... 194,00 e, o segundo, Cr.\$169,00, mensais. Os demais, recebem dos cofres municipais.

Estou certo de que os dignos senhores Vereadores não se recusarão a aprovar o projeto de lei incluso que é dos mais justos e oportunos.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


José Lamartine Cintra
Prefeito Municipal Substituto



PROJETO DE LEI N. 75

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos atuais empregados e trabalhadores desta Prefeitura, afastados por aposentadoria e invalidez, ficam alterados, nesta conformidade:

Ladislau Pavanello.....	de Cr.\$180,00 para 280,0
Sebastião Salvador.....	de Cr.\$210,00 para 310,0
Juvenal de Mello.....	de Cr.\$250,00 para 350,0
Domingos Pavanello.....	de Cr.\$280,00 para 380,0
Estevam José do Carmo.....	de Cr.\$320,00 para 420,0
Silvino Vieira de Lima.....	de Cr.\$230,00 para 330,0
Francisco Serafim de Moraes.....	de Cr.\$210,00 para 310,0
João Marques da Gloria.....	de Cr.\$194,00 para 294,0
Victorio Romagnoli.....	de Cr.\$169,80 para 269,8

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Lamartine Cintra

José Lamartine Cintra
Prefeito Municipal Substituto

1º artigo: do f.º 1º - João Marques da Gloria e Victorio Romagnoli, aposentados pelo S.º, não foram assegurados o direito de receber uma ajuda de custo no momento da sua saída de Bragança Paulista.